



LEI Nº 004/2022 – EXECUTIVO

“Lei nº 004, de 19 de abril de 2022. Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação-CME do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, criado através da Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2010, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, criado através da Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2010, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar – CME-BL, criado através da Lei Municipal nº 137/2010, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar – CME-BL exercerá, principalmente, suas funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e propositivo no Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista as políticas públicas de educação no município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar – CME-BL:

I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – Participar da elaboração e avaliar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- VII – Analisar e participar da discussão da proposta de orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – Acompanhar, projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino;
- XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessão, a pedido, de atividade escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – Acompanhar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação além de outros conselhos afins;
- XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação em vigor;
- XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com deficiência;
- XVIII – Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens, adultos e idosos, com características, etapas, níveis e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens, adultos e idosos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;



XXI – Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observadas a legislação em vigor;

XXII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com deficiência;

XXIV – Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XXVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e previstas no município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Conselho Municipal de Educação de Bom Lugar – CME-BL será composto por **21 (vinte e um) membros titulares** e igual número de **suplentes**, nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo/a Prefeito/a Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, indicado pelo/a Secretário/a Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo/a Secretário/a Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo/a Secretário/a Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante dos Docentes da Educação Infantil, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, eleitos em assembleia geral da categoria;

VI - 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, eleitos em assembleia geral da categoria;

VII - 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenha cargo comissionado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



no Poder Executivo Municipal, eleitos em assembleia geral da categoria;

VIII - 1 (um) representante dos Gestores de Escolas da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria;

IX – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, eleito em assembleia geral da categoria;

X - 1 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos e dos demais Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, eleitos em assembleia geral da categoria;

XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, indicados em assembleia do colegiado;

XII - 1 (um) representante do Núcleo do SINPROESEMMA de Bom Lugar-MA, desde que não tenha cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, indicados em assembleia do colegiado;

XIII – 2 (um) representantes da Sociedade Civil Organizada, que não tenham cargo comissionado no Poder Executivo Municipal e desde que eleitos em assembleia geral;

XIV – 1 (um) representante de Escola Privada, se houver, indicado pela instituição;

XV – 1 (um) representante de Escola Estadual (Gestor ou Docente), indicado pela instituição;

XVI – 2 (dois) representantes de Pais/Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Ensino, desde que não tenham cargo comissionado no Poder Executivo Municipal, eleitos em assembleia geral da categoria;

XVII – 1 (um) representante de Alunos da Rede Municipal ou Estadual de Ensino, desde que maior de 16 anos, eleitos em assembleia geral;

XVIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, eleito em assembleia geral do colegiado;

XIX - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS Fundeb), eleito em assembleia geral do colegiado;

XX - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), eleito em assembleia geral do colegiado;

XXI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), eleito em assembleia geral do colegiado.

§1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX E XXI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao/à Prefeito/a Municipal que os nomeará para exercer suas funções.

§2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



§3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e **o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal** de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O **mandato dos membros** do Conselho Municipal de Educação será de **três anos**, sendo permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, **no prazo de trinta dias**, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do §1º do Art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a **três sessões** consecutivas ou a **cinco** alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de **três anos**, não podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11º - As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo



Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para a composição, o/a Prefeito/a Municipal em, no máximo, **10 (dez) dias**, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15º - Caso o Presidente eleito for titular de cargo público, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Artigo 4º, o mesmo será afastado de suas funções para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do conselho.

Art. 16º - O Poder Executivo deverá assegurar uma dotação orçamentária e recursos financeiros específicos com rubrica própria do Conselho Municipal de Educação, resguardando a autonomia administrativa e financeira e respeitando as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Educação terá sede própria disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinadas em regimento a ser elaborado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do/a Prefeito/a Municipal.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2022.

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeita Municipal